



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 3376/2009

Proc. n.º 329/04.9BELRS

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Data: 21/04/2009

Intervenientes:

Autor: José da Maia Pereira Jardim;

Contra-interessado: Município da Azambuja (e Outros);

Réu: Ministério da Administração Interna

A Dr.ª Isabel Portela Costa, Juíza de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, FAZ SABER, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 329/04.9BELRS, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que são Autores José da Maia Pereira Jardim e demandado(a) o Ministério da Administração Interna; são os Contra-Interessados Rute Isabel Fuzeiro de Sousa; Maria de Fátima Nabais dos Santos Dias dos Santos; Maria Teresa Santos Vitorino; José Luís Pereira Nogueira; Rui Martins Torrinha; Ana Joaquina Pires Soares Torrinha; Rui Miguel Patrício Pereira; Cisléia Ferrão Vicente; Maria Elisa Ramos de Oliveira Fróis; Jorge Manuel Ramos de Almeida; Ana Luisa Carapinha Coelho; Luís Filipe Gomes da Costa; Armandina Loureiro Antunes Costa; Carla Sofia Martins Carrasco Martins; Vítor Manuel de Carvalho Martins; Carlos Manuel Henriques Mota; Eveline Maria Cardoso Mota; Luís José Martins Rodrigues Matias; Paulo Jorge Nunes Pacheco; Julieta Cadima Rodrigues Freire; José Manuel Rodrigues Simões; Elisabete Carla Afonso Cerqueira; Manuel Pereira Alves; Ana Madalena Cardoso Martins Pereira Alves; Bruno Alexandre Folgado Louro; Bárbara Andreia Ferreira da Silva Louro; António Jorge Loureiro Arezes; Maria de Jesus Abreu Lopes Arezes; Maria Domingas Lopes Ladeira; Abel Ferreira Rodrigues; Cristina Laçate Ribeiro Pires Raposos Rodrigues; Vítor Paulo Simões Martins; Ana Luisa Gaspar Neves Martins; Mário Manuel Lizardo Duarte; Telma Patrícia Marques Filipe; Bruno Miguel Campino Letra; Isaura Alexandra dos Santos Patrício; Fernando Gil Correia de Carvalho; Maria Fernanda Lúcio Barreiras de Carvalho; Artur Paulo da Silva Marques; Sónia Alexandra Dias Rito; José Luís Barros da Costa; Diogo Manuel Pinto Dias de Moura; Elisabete Osório de Jesus; Ricardo Augusto Pinto Chaves de Almeida; Susana Paula Coração Luís, CITADOS, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) Ser anulado ou declarado nulo o acto impugnado do Senhor Secretário da Administração Local de 05/01/2004;

b) Ser reconhecido ao autor o seu direito de reversão sobre o terreno expropriado (prédio rústico com área de 7.200 m², denominado “Olival Pasteleira”, sito no Concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 163, a folhas 130/v e 131, do Livro B-2, e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Azambuja sob o art. 6.º da Secção AH.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Portela Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Dias Saragoça*.

201706219

Anúncio n.º 3377/2009

**Processo n.º 857/09.0BELSB
Processo de contencioso pré-contratual**

Autor: Climex — Controlo de Ambiente, S. A.;

Contra-interessado: Number One — Limpezas Técnicas Profissionais, Lda. (e Outros);

Réu: Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

A Dr.ª Guida Coelho Jorge, Juiz de direito no Tribunal administrativo de Círculo de Lisboa — 2.ª Unidade Orgânica, faz saber, que nos autos de Processo de Contencioso Pré-Contratual, registados sob o número 857/09.0BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal administrativo de círculo de Lisboa, 2.ª Unidade Orgânica, em que são Autores Climex — Controlo de Ambiente, SA e ré Agência Nacional de Compras Públicas, EPE; são os Contra-Interessados BORMAN Portuguesa, Químicos e Sistemas de higiene, L.ª, FITISAN — Produtos de Higiene e Embalagem, L.ª, Higiene Plus — Produtos e Materiais de Higiene e L.ª; LUSOQUIMICA — Produtos Químicos de Manutenção Industrial, L.ª; Fénix Cleaning — Auditoria e Salubridade, L.ª; FERLIMPA 2, Limpezas Gerais e Manutenção, L.ª; MUNDISAN — Papéis e Produtos de Higiene, L.ª; SERVISAN — Produtos de Higiene, S. A.; Executive Clean — Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção, S. A.; HIGISADO, Comércio de Sistemas de Higiene, L.ª; INTERLIMPE — Facility Services, S. A.; SOPELME — Sociedade Peninsular de Limpezas Mecanizadas, L.ª; NEOSAN de António Santos Almeida; ISS Facility Services — Gestão e Manutenção de edifícios, L.ª; OPERANDUS — Limpeza Profissional Lda.; WWT — WorldWide Trading L.ª; CTLIMPE, Sociedade de Limpezas, L.ª; ELECTRO-LIMPA Sul — Empresa Técnica de Limpeza, S. A.; Safira Services — Limpeza e Espaços Verdes S. A.; VIVALISA — Limpeza Industrial e Serviços do Ambiente, L.ª; CONFORMLIMPA (Tejo), Limpezas Industriais, S. A.; EUROMEX — Companhia de Limpezas Mecanizadas L.ª; Number One — Limpezas Técnicas Profissionais L.ª; NADILIMPE — Serviços e Técnicas de Limpeza, S. A.; Tomás Serviços de Limpeza, L.ª; TOMARLIMPE, Sociedade Comercial de Limpezas L.ª; SERVILIMPE — Limpezas Técnicas Mecanizadas, Lda.; CITADOS, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) ser declarada nula a deliberação tomada pela ANCP em 5 de Março de 2009 no âmbito do concurso público para selecção de fornecedores de produtos de higiene e de prestadores de serviços de limpeza, aberto pela entidade Requerida, por violação do direito de audiência prévia;

b) ser anulada a deliberação tomada pela ANCP em 5 de Março de 2009 no âmbito do concurso indicado em a) atentos os vícios de que padece.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados, nos termos do art. 102.º do CPTA, para contestar, no prazo de 20 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*.

201706421